

Prezada Lúcia Helena Vieira, Presidente da Comissão Eleitoral instituída por ato do Presidente da APEPEREM em 01/07/2024 (documento publicado no link <https://www.apeprem.com.br/file-manager/dist/uploads/files/1/eleicao/2024-2027/portaria-COMISSAO-SITE.pdf>).

Considerando o documento Notificação 001/2024 – Comissão Eleitoral APEPEREM (papel sem timbre) recebido na data de hoje e assinado às 10:24;

Considerando que no documento referenciado consta que:

“Foi verificado que o candidato inscrito para Diretoria Norte está vinculado à RPPS da região LESTE. Da mesma maneira, constatou-se que o candidato inscrito para a Diretoria Leste está vinculado à RPPS da região SUL. Da mesma forma, o candidato inscrito para a região Oeste está vinculado à RPPS da região SUL. As divergências constadas contrariam o disposto no artigo 29, 30 e 35 deste Estatuto da APEPEREM”.

Considerando que assim disciplina o Estatuto da APEPEREM:

*Art. 29. As Diretorias Regionais constituem regiões do Estado de São Paulo, compostas por diversos Municípios e seus órgãos ou entidades de previdência, que atendam aos respectivos servidores públicos.*

*§ 1º – Fica adotado, para fins de criação das Diretorias Regionais, o critério utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pelo qual são instituídas 15 (quinze) regiões administrativas no Estado, na seguinte conformidade:*

*I – Unidade Regional 1: municípios da região de Araçatuba;*

*II – Unidade Regional 2: municípios da região de Araraquara;*

*III – Unidade Regional 3: municípios da região da Baixada Santista;*

*IV – Unidade Regional 4: municípios da região de Barretos;*

*V – Unidade Regional 5: municípios da região de Bauru;*

*VI – Unidade Regional 6: municípios da região de Campinas;*

*VII – Unidade Regional 7: municípios da região de Marília;*

*VIII – Unidade Regional 8: municípios da região de Presidente Prudente;*

*IX – Unidade Regional 9: municípios da região de Ribeirão Preto;*

*X – Unidade Regional 10: municípios da região de Registro;*

*XI – Unidade Regional 11: municípios da região Franca;*

*XII – Unidade Regional 12: municípios da região de São José do Rio Preto;*

*XIII – Unidade Regional 13: municípios da região de Sorocaba;*

*XIV – Unidade Regional 14: municípios da região de São José dos Campos;*

*XV – Unidade Regional 15: municípios da região de São Paulo.*

(...)

*Art. 30. Compõem as Diretorias Regionais da APEPREM:*

*I – Diretoria Regional Norte: composta pelas Unidades Regionais 04 e 12;*

*II – Diretoria Regional Sul: composta pelas Unidades Regionais 03, 10, e 14;*

*III – Diretoria Regional Leste: composta pelas Unidades Regionais 02, 09 e 11;*

*IV – Diretoria Regional Oeste: composta pelas Unidades Regionais, 01, 07 e 08;*

*V – Diretoria Regional Metropolitana: composta pela Unidade Regional 06 e 15;*

*VI – Diretoria Regional Central: composta pelas Unidades Regionais 05 e 13.*

*§ 1º – A configuração das Diretorias Regionais e respectivos Municípios que compõem cada Diretoria Regional constará no Anexo I que é parte integrante deste Estatuto e só poderá ser alterada pela Assembléia Geral. (grifo nosso)*

*§ 2º – Cada Diretoria Regional terá um Diretor representante dentre os associados que compõem aquela regional e que será eleito, observado o disposto no § 1º, do art. 35 deste Estatuto.*

(...)

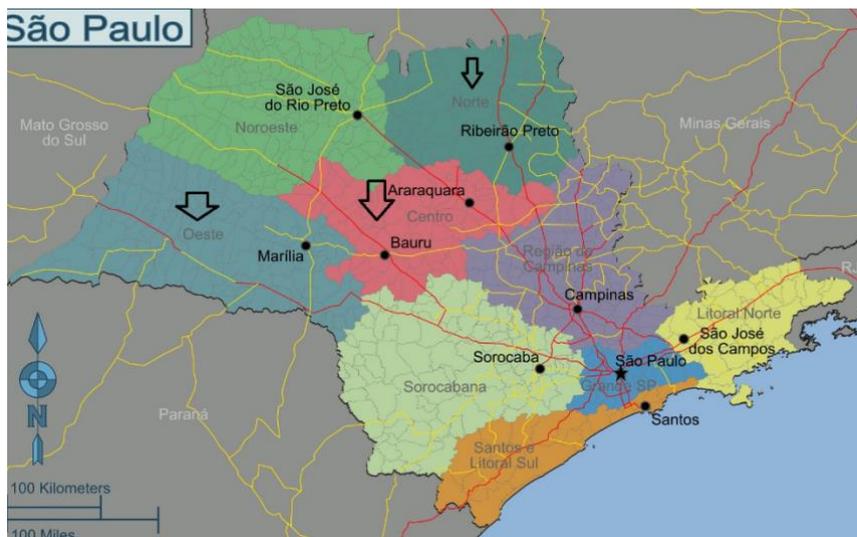
*Art. 35. A inscrição dos candidatos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, será feita na sede da APEPREM, mediante requerimento próprio dirigido à Comissão Eleitoral e por ela decidido.*

*§ 1º – A inscrição para os cargos da Diretoria Executiva será em sistema de chapa completa, devendo em sua composição ser observado a inscrição de um único representante por órgão ou entidade filiada;*

*§ 2º – Para os cargos de Conselheiros a inscrição far-se-á individualmente, sendo admitido um representante por órgão ou entidade filiada, não podendo o representante candidato a concorrer a mais de um cargo eletivo.*

*§ 3º – As inscrições serão realizadas na forma do Regulamento Eleitoral e demais normativos estabelecidos e publicados pela Comissão Eleitoral.*

Em pesquisas na internet o Estado pode ser dividido de diversas formas, Ribeirão mesmo está mais a norte que a leste, por isso Orlândia estaria no Norte.



Fonte: [https://pt.wikivoyage.org/wiki/S%C3%A3o\\_Paulo\\_%28estado%29](https://pt.wikivoyage.org/wiki/S%C3%A3o_Paulo_%28estado%29)

Considerando que o ANEXO I referenciado no parágrafo 1º do artigo 30 do Estatuto da APEPREM, documento indispensável para análise da decisão da comissão eleitoral, para montagem das chapas da eleição e para planejamento do trabalho não se encontra disponível no site da APEPREM, no regulamento eleitoral ou em qualquer outro local público de acesso eletrônico;

Considerando, por último, a falta de transparência da APEPREM e da Comissão Eleitoral de quais municípios fazem parte de cada região, dificultando e cerceando o direito de concorrência de chapas de oposição à atual gestão, havendo dessa forma informações privilegiadas para a chapa de situação.

Não obstante a Associação deveria manter a mesma coerência com as Diretorias atuais e suas respectivas localidades, pois se Ribeirão Preto é Leste e foi substituída por Leme, Tapiratiba está muito mais ao leste que Leme, estando próxima ao sul não do Estado de São Paulo, mas do Estado de Minas Gerais.



Fonte: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Tapiratiba#/media/Ficheiro:SaoPaulo\\_Municip\\_Tapiratiba.svg](https://pt.wikipedia.org/wiki/Tapiratiba#/media/Ficheiro:SaoPaulo_Municip_Tapiratiba.svg)

REQUER-SE

- 1- O envio da relação de RPPS dividido por região administrativa que embasou a análise e decisão da comissão eleitoral;
- 2- O envio do ANEXO I para avaliação e substituição dos membros indicados da chapa “Renovação Democrática”, se necessário, após análise.
- 3- Requer-se ainda a suspensão do prazo previsto no § 3º do art. 11, do Regulamento eleitoral, que deverá contar somente após o envio dos itens 1 e 2 acima, tendo em vista que sem o ANEXO I do Estatuto da APEPREM e a relação de RPPS que embasou a análise e decisão da Comissão Eleitoral esta Chapa fica impossibilitada de atender a Notificação, por não ter acesso aos documentos fundamentais para proceder as correções solicitadas, caso seja necessário.

Encaminhamos anexo ainda print do site da APEPREM (<https://www.apeprem.com.br/status-social-empresa>) onde verifica-se que não consta nem no início, nem no fim, nem quando é citado pelo Estatuto o referido ANEXO I, indispensável para prosseguimento.

Solicitamos acusar o recebimento do e-mail por escrito.

A ausência de resposta da Comissão Eleitoral configurará concordância as requisições aqui expostas, estando o prazo de resposta suspenso até a devida resposta da Comissão Eleitoral com as solicitações.

No caso de negativa a requisição, deverá a Comissão justificar e motivar o ato praticado para avaliação desta Chapa e possíveis providências legais.

Sem mais;

MARIA REGINA RICARDO

Representante da Chapa “Renovação Democrática”